



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 005/2017-GP/TCE, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 03 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **09 (nove) horas do dia 31 de JULHO de 2017 (horário de Brasília)**, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Processo Administrativo nº 7493/2017-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da LC 123/2006, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

## **1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e recepção, que deverão ser executados pelos seguintes profissionais: auxiliares de serviços gerais (ASGs), garçons, recepcionistas e supervisor, devendo a disponibilização da aludida mão-de-obra e dos demais equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual ficar a cargo da contratada, de modo a priorizar a obtenção de condições adequadas de salubridades e higiene nas dependências do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 – Integram o presente Edital como se nele transcritos fossem:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Anexo III - Planilha de Preços Consolidada (Modelo de Proposta);

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de trabalhador menor de idade.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no *email* [pregaotce@gmail.com](mailto:pregaotce@gmail.com) ou pelo telefone (084) 3642-7336, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços, conforme o art. 16 da Res. n.º 009/2008-TCE.

2.4 – A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa e sociedades cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- f) empresas em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preenchendo os todos os requisitos mencionados no item 21 do Termo de Referência em anexo.

5.1.1 – Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.4 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.7 – Não será aceita a proposta que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles encontrados na média da Pesquisa Mercadológica constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pela Pregoeira, mediante consulta ao Setor Demandante.**

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – O sistema eletrônico assegurará na hipótese de ocorrer o chamado “empate ficto”, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.10 – Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 – No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.12 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.16 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.17 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.18 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.19 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, inclusive quanto ao disposto no item 5.7 deste edital.

9.20 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será

- realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
  - e) a Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.21 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

### **10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

### **10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

#### **10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico [pregaotce@rn.gov.br](mailto:pregaotce@rn.gov.br) e [pregaotce@gmail.com](mailto:pregaotce@gmail.com), no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira. Este prazo pode ser prorrogado pela Pregoeira de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Pregoeira, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.



10.5 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.6 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pela Pregoeira e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pela Pregoeira e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período à critério da administração.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO**

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá, em regra, efeito suspensivo.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – A Pregoeira, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhor Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.



### **13. DO CONTRATO**

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE;

13.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.7 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da CONTRATADA, que poderá ocorrer por meio do SICAF.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **15. DO PRAZO**

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 – O pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na Resolução nº021/2016-TCE, de 6 de setembro de 2016.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – As sanções e penalidades estão previstas na Cláusula Nona do Contrato (Anexo IV).

## **19. DA GARANTIA**

19.1 – A garantia está previstas na Cláusula Décima do Contrato (Anexo IV)

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – O Secretário Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira.



20.5 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.

20.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 18 de julho de 2017

**VANESSA DE SOUSA MENEZES UBARANA**  
**Pregoeira do TCE/RN**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO  
E RECEPÇÃO DO TCE/RN**

**1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS**

1.1 O presente documento insere-se no contexto de “Termo de Referência”, por meio do qual será discriminado, de forma minuciosa, o objeto a ser contratado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços que serão executados pela empresa contratada, bem como a frequência e periodicidade destes, considerando, ainda, as características da mão-de-obra a ser fornecida e utilizada no decorrer da execução do objeto aqui versado, além dos procedimentos a serem obrigatoriamente observados, os cuidados que deverão ser adotados por ambas as partes e os deveres e disciplina a serem devidamente cumpridos ao longo da execução do serviço a ser contratado pelo TCE/RN.

**2 DO OBJETO**

2.1 O presente Termo busca a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais (ASG), com e sem adicional de insalubridade, garçons, recepcionistas e supervisor, com a utilização de profissionais e equipamentos próprios da contratada, que devem ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

**3 DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A contratação ora defendida justifica-se, precipuamente, em razão do dever desta Corte de Contas de zelar pela limpeza das instalações físicas e dos bens públicos por ela utilizados no desempenho de suas atividades, bem como de atender e prestar satisfatoriamente informações ao público que frequenta as instalações desta sede, devendo ser essas tarefas necessariamente confiadas a terceiros, os quais deverão ocupar as atribuições ora desenvolvidas pelos cargos de “Auxiliar de Apoio Operacional” e de “Auxiliar Administrativo”, estas integrantes do Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio deste TCE RN, em curso de extinção e cujos ocupantes serão reaproveitados em atividades mais especializadas demandadas neste Órgão Público.

**4 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**4.1 Da Carga Horária**

4.1.1 Os serviços serão prestados continuamente durante a vigência do contrato, no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado, localizado à Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – NATAL/RN.



4.1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais envolvidas, no total máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de carga horária para garçom, ASG, recepcionista e supervisor, em horários a serem estabelecidos pelo TCE/RN, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

4.1.3 Os horários poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério do TCE/RN, ficando estabelecido que, em princípio, os serviços serão prestados no período compreendido entre às 6 e às 19 horas, sendo concedido horário de almoço, nos termos da legislação em vigor.

4.1.4 Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais do TCE/RN. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, **quando solicitado pelo CONTRATANTE**, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

## 4.2 Da Área de Abrangência

4.2.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as dependências do imóvel, inclusive corredores, salas, copas, escadarias, “halls”, sanitários, áreas de estacionamento/garagens, jardins, áreas internas e externas, esquadrias, fachada envidraçada, e quaisquer outras dependências porventura existentes no prédio.

## 5 DO QUANTITATIVO DA EQUIPE

5.1 Segue abaixo quadro demonstrativo quanto às funções e quantitativos necessários ao desempenho do serviço a ser contratado:

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE
1	ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	14
2	ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) com adicional de insalubridade de 40% (Súmula nº 448 – TST)	5
3	Garçom	6
4	Recepcionista	4
5	Supervisor	1



## 6 DA ESCALA DE SERVIÇO

6.1 No quadro demonstrativo abaixo constam os locais e os horários nos quais serão desempenhados os serviços pelos respectivos profissionais das áreas relacionadas:

LOCALIZAÇÃO	CATEGORIA	Nº de POSTOS	HORÁRIOS
9º, 10º, 11º e 12º Andares – Presidência e Gabinetes dos Conselheiros e Auditores do TCE/RN	Garçom	2 2	7 às 13 horas 12 às 18 horas
8º Andar Ministério Público de Contas/RN	Garçom	1	8 às 12 horas e 14 às 18 horas
5º Andar Secretaria Geral e Secretaria de Controle Externo	Garçom	1	8 às 12 horas e 14 às 18 horas
Todos os pavimentos do TCE/RN (exceto banheiros)	ASG	14	7 às 11 horas 13 às 17 horas
Exclusivamente no asseio e conservação dos banheiros do TCE/RN	ASG	5	7 às 11 horas 13 às 17 horas
Térreo	Recepcionista	2 2	6h30 às 12h30 12h30 às 18h30

6.2 No que diz respeito ao quadro acima, vale observar que nas terças e quintas feiras, para atender às Sessões do Plenário, o horário de trabalho para 3 (três) garçons será de 7 às 13 horas e para 1 (um) garçom será das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, para atender aos 9º, 10º, 11º e 12º andares.

## 7 DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CRACHÁS, VALES-TRANSPORTE E VALES-ALIMENTAÇÃO

7.1 Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, devendo **ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo seu uso constante**, conforme quantidades mínimas e descrição abaixo especificada, apresentando o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

7.2 Quanto ao tema em apreço, vale frisar ainda que:



7.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades nas dependências deste Tribunal;

7.2.2 A quantidade de uniformes a ser fornecida inicialmente será a seguinte:

- **ASG Masculino** - 02 (dois) - composto das seguintes peças: calça em microfibra, camisa em tecido poliéster ou algodão, sapatos em couro preto ou botas de borracha e 02 (duas) meias e 01 (um) cinto para o sexo masculino;
- **ASG Feminino** - 02 (dois) - composto das seguintes peças: saia ou calça em tecido microfibra, blusa em poliéster ou algodão sapatos em couro preto, 03 (três) pares de meia;
- **Garçom** - Camisa de mangas compridas, na cor branca – 03 (três) peças; calça comprida na cor preta – 03 (três) peças; blazer na cor branca – 02 (dois) peças; blazer na cor preta – 01 (uma) peça; gravata tipo “borboleta” na cor preta – 02 (duas) peças; sapato em couro, na cor preta – 02 (dois) pares; cinto em couro na cor preta – 02 (duas) peças; e meia na cor preta – 03 (três) pares;
- **Garçonete** - Blusa branca de mangas compridas, abotoamento frontal, 100% (cem por cento) algodão - 03 (três) peças; Blazer na cor preta - 02 (duas) peças; Saia e/ou calça comprida na cor preta - 02 (duas) peças; Sapato em couro, na cor preta - 02 (dois) pares; Meia social (fina) cor da pele – 03 (três) pares; Prendedor (padronizado) de cabelo - 02 (duas) peças;
- **Recepcionista Feminina** – Blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal, 100% (cem por cento) algodão - 03 (três) peças; lenço (padronizado) para o pescoço - 02 (duas) peças; Blazer na cor preta - 02 (duas) peças; Saia e/ou calça comprida na cor preta - 02 (duas) peças; Sapato em couro, na cor preta - 02 (dois) pares; Meia social (fina) cor da pele – 03 (três) pares; Prendedor (padronizado) de cabelo - 02 (duas) peças;
- **Recepcionista Masculino** – Camisa de mangas compridas e/ou curtas, 100% (cem por cento) algodão - 03 (três) peças; Gravata (padronizada) - 02 (duas) peças; Blazer na cor preta - 02 (duas) peças; Calça comprida na cor preta - 02 (duas) peças; Sapato em couro, na cor preta - 02 (dois) pares; Meia na cor preta – 02 (dois) pares.

7.2.3 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Natal/RN, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

7.2.4 Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser **em couro maleável, com solado emborrachado antiderrapante.**

7.2.5 Os uniformes, **de todas as categorias**, deverão conter o **emblema da empresa**, de forma visível.

7.2.6 Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão, quando necessário.

7.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte para cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa, nos termos da legislação em vigor.

## 8 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 8.1 Do Serviço de Limpeza – Instruções Gerais

8.1.1 Conceitua-se “limpeza” como o processo de localizar, identificar, conter, remover e desfazer-se de forma adequada de substâncias indesejáveis, ou seja, poluentes, de uma superfície ou ambiente.

### 8.2 Dos Serviços Diários de ASG

8.2.1 Sem prejuízo de outras atividades porventura necessárias à rotina diária de funcionamento adotada por esta Corte, caberão aos **ASGs, descritos no item 1 da tabela do item 5.1**, as seguintes funções:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes;
- b) Lavar os adornos das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Varrer e remover manchas dos pisos em geral;
- e) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- f) Retirar o lixo, exceto dos banheiros, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-o para local indicado pela Administração;
- g) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem e a separação dos resíduos recicláveis destacados, quando couber, nos termos da legislação em vigor;
- h) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- i) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária do TCE/RN;
- j) Distribuir processos nos diversos andares do edifício sede e ajudar no deslocamento do mobiliário entre os vários ambientes, como também carregar objetos que devem ser retirados das dependências do Tribunal, quando necessários;

8.2.2 Sem prejuízo de outras atividades porventura necessárias à rotina diária de funcionamento adotada por esta Corte, caberão aos **ASGs, descritos no item 2 da tabela do item 5.1**, as seguintes funções:

- a) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, duas vezes ao dia;
- b) Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- c) Retirar o lixo dos banheiros, sempre que necessário, removendo-o para local indicado pela Administração;
- d) Executar os demais serviços relacionados à higienização das instalações sanitárias exigidos pelo TCE/RN.



### 8.3 Dos Serviços Básicos de Garçons

8.4.1 Quanto aos serviços a serem desempenhados pelos garçons, impende elencar os principais, sem prejuízo de outros porventura necessários, considerando a rotina habitual seguida neste Tribunal:

a) Manipular e preparar o café no interior das diversas copas existentes nos andares do edifício sede, conforme localização e horários estabelecidos na Escala de Serviço (item 6 deste Termo de Referência);

b) Servir água e café nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores deste TCE/RN, nos gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas/RN, nas salas do Secretário Geral e do Secretário de Controle Externo, bem como em eventuais almoços de serviços, realizados nos gabinetes das autoridades constituídas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

c) Servir água e café nas diversas dependências do edifício sede, no mínimo 02 (duas) vezes por turno, ou quando solicitado, utilizando xícaras, copos e garrafas térmicas de propriedade do CONTRATANTE;

d) Servir a água e o café da seguinte forma:

- Nos gabinetes e salas de autoridades: o café será servido em xícaras de porcelana e a água em taças;

- Nas demais salas do Tribunal: o café será servido em garrafas térmicas ou xícaras de porcelana ou descartáveis e a água em copos descartáveis, de cristal ou de meio cristal ou em jarra de vidro, quando for o caso;

e) Manter o atendimento ininterrupto dos serviços, com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme horários contidos no item 4;

f) Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeira, etc., quando for o caso;

g) Controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

h) Manter limpos copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa;

i) Comunicar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçantes, copos e outros;

j) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do Fiscal de Contrato;

l) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal de Contrato, por meio do supervisor da empresa contratada;

m) Tratar todos os servidores do TCE/RN, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, cordialidade e atenção;

n) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços a ele designados;

o) Encaminhar ao conhecimento do CONTRATANTE, por meio do supervisor da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita, observada nas dependências do edifício sede;



p) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE;

q) Nas sextas-feiras devem ser feitas as seguintes atividades:

- Lavagem de geladeiras utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana, bem como dos fornos de micro-ondas e cafeteiras;
- Lavagem do piso das copas;
- Limpeza geral dos armários com produtos apropriados.

r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo necessárias ao bom desempenho do trabalho e solicitar ao encarregado, todos os materiais necessários à limpeza e higienização;

#### **8.4 Dos Serviços Básicos de Recepcionistas**

8.7.1 Quanto aos serviços a serem desempenhados pelos recepcionistas, impende elencar os principais, sem prejuízo de outros porventura necessários, considerando a rotina habitual seguida neste Tribunal:

- a) Atender ao público em geral, prestando-lhe informações;
- b) Registrar, em sistema do CONTRATANTE, a entrada e saída de visitantes nas dependências do TCE/RN;
- c) Orientar o público visitante da exata localização dos Gabinetes, Coordenadorias e Seções desta Unidade, consultando, preliminarmente, o setor procurado, sobre a possibilidade de atendimento;
- d) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores deste Tribunal com atenção e presteza;
- e) Comunicar imediatamente à fiscalização os incidentes e as ocorrências que fogem à rotina, registrando-os no livro de ocorrências próprio;
- f) Realizar, conforme orientações e normas da Administração deste TCE/RN, os serviços pertinentes a sua função;
- g) Observar o sigilo quanto a documentos e processos de que tenha tomado ciência;
- h) Manter sempre à mão a lista de telefones contendo os ramais deste Tribunal, bem como, os telefones do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, etc., para eventual necessidade de utilização.

#### **8.5 DO SUPERVISOR**

- a) Supervisionar as atividades e trabalhos na área de limpeza de forma geral e liderar as equipes de trabalho;
- b) Coordenar os demais serviços a serem executados pelos profissionais elencados no presente Termo de Referência;
- c) Comunicar ao TCE acerca de fatos que interfiram no bom desempenho das atribuições dos profissionais terceirizados;
- d) Agenciar e providenciar junto à empresa da qual é empregado equipamentos, mantimentos, vestuários e demais materiais de trabalho inerentes às atividades desenvolvidas pelos seus subordinados nas dependências do TCE;



- e) Manter contato permanente com o Gestor do Contrato no TCE, informando-o acerca de impropriedades verificadas e cometidas pelos terceirizados que estão sob sua supervisão, além de outras responsabilidades que lhe venha a ser cometidas quando da contratação definitiva do objeto constante deste Termo de Referência.

## **9 DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS**

9.1 Pela prestação de todos os serviços elencados no contrato a ser firmado, o CONTRATANTE pagará à empresa os valores indicados por esta na proposta por ela apresentada, obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando neles inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, restando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com este Tribunal.

9.2 Para a cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em convenção coletiva, devidamente homologada, entre os Sindicatos das empresas e dos empregados.

## **10 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS**

10.1 Os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, notadamente aqueles disponíveis em cada copa, tais como cafeteiras, geladeiras, fogões, etc., serão colocados à disposição da empresa, mediante “Termo de Responsabilidade”, com assunção de integral responsabilidade pela **guarda e conservação** destes, a partir da assinatura do contrato.

10.2 Ao término do contrato, o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, que, por sua vez, deverá contar com o suporte técnico do Setor de Patrimônio do TCE/RN, deverá conferir na presença de um representante da CONTRATADA todos os equipamentos disponibilizados pelo Tribunal, os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

10.3 Correrão, igualmente, por conta do CONTRATANTE, o fornecimento dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação. Deverá ser apresentada, junto com o equipamento de propriedade do CONTRATANTE, quando do início da vigência do contrato e/ou quando da substituição do equipamento, relação discriminando as quantidades, marcas, modelos e números de série, bem como números dos tombs com localização nas dependências do Tribunal, devendo as suas retiradas, para possíveis consertos, ser precedida de comunicação por escrito.

10.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a conservação de todos os equipamentos, de modo a preservar o bom estado de funcionamento deles, ficando por sua conta todo e qualquer conserto porventura necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo estes ser substituídos no caso de não poderem ser consertados, de forma a não comprometer o fiel cumprimento das atividades contínuas de limpeza deste Tribunal.



## **11 DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS AO OBJETO DO CONTRATO**

11.1 **ÁREA FÍSICA** - É a unidade de medida expressa em metros quadrados de área interna, externa e outros, de acordo com as características do prédio do TCE/RN;

11.2 **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** - É o documento a ser apresentado pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 20.866 de 17.12.2008;

11.3 **SALÁRIO NORMATIVO** - É o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho do Sindicato;

11.4 **INSUMOS** - São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida e saúde, etc.);

**Observação:** Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos quando efetivamente oferecidos aos empregados;

11.5 **CUSTO DO HOMEM/MÊS** - É o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços;

**Observação:** A incidência de adicionais de insalubridade e/ou de periculosidade somente será admitida mediante a apresentação do concernente laudo, elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, do Ministério do Trabalho, e demais diplomas aplicáveis à matéria, ressalvados os casos já previstos neste Termo de Referência.

11.6 **SERVIÇOS CONTINUADOS** - são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

## **12 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços ao Tribunal:

a) Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;

b) Efetuar o desligamento total da iluminação de todo o prédio após o término do expediente do TCE/RN. Ademais, quando da execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá manter a iluminação acesa somente nos locais ou andares onde estiverem ocorrendo tais atividades;



c) Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível. Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pelo CONTRATANTE;

**Observação:** O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do TCE/RN, mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada.

d) Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor;

e) Providenciar, às suas expensas, a ART referente à responsabilidade pelos serviços prestados pelo trabalhador da manutenção de edificações, apresentando-a assim que solicitado pela fiscalização do contrato.

## **12.2 Das obrigações da contratada em relação à segurança e medicina do trabalho**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do TCE/RN;
- c) Apresentar documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (**Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;
- d) Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a NR nº 06 – MTE;
- e) Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's, como também todos os exames complementares;
- f) Realizar e manter atualizado treinamento sobre a aplicação da NR nº 35 – MTE, para os trabalhadores que dentre as suas atribuições inclua serviços em altura superior a 2 metros;
- g) Realizar e manter atualizado treinamento sobre a aplicação da NR nº 10 – MTE, para trabalhadores que dentre as suas atribuições inclua serviços com equipamentos elétricos.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1 A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro pessoal, de empregados cujas funções atendam à natureza das atividades a serem executadas no Tribunal, em conformidade com o objeto contratual.

13.2 A CONTRATADA reportar-se-á diretamente ao Setor Técnico de Manutenção – STM/TC e/ou ao Fiscal do Contrato quando entender pertinente.

13.3 Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser credenciados por escrito junto ao CONTRATANTE quando do início dos serviços, devendo, no caso de substituição, ser

feita a devida comunicação ao TCE/RN, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do empregado que irá assumir a respectiva função.

13.4 O supervisor indicado permanecerá nos locais de serviços durante todo o tempo de execução dos trabalhos, tomando ciência em nome da CONTRATADA, das irregularidades apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE, fazendo as observações que forem necessárias, assinando, para tanto, diariamente, o respectivo “Diário de Execução dos Serviços”, mesmo que nenhuma ocorrência seja relatada ou observada.

13.5 Em caso de eventual rescisão, bem como ao final do contrato, todos os equipamentos que estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA serão devolvidos ao CONTRATANTE nas mesmas condições verificadas quando do início dos serviços.

13.6 Os serviços abrangidos pelo objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## 14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A empresa a ser contratada deverá:

a) Apresentar 01 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

b) Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto deste Termo, da região que estiver vinculada.

c) Apresentar documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (**Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;

## 15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Sem prejuízo de outras obrigações porventura necessárias, caberá ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

c) Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;



- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- j) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que cause complicações para a supervisão e fiscalização do contrato, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CONTRATANTE;
- m) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- n) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- o) Não permitir que os profissionais executem tarefas pertinentes em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- p) Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- q) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- r) Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 Sem prejuízo de outras obrigações porventura pertinentes ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, caberá à CONTRATADA:

- a) Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- b) Manter quadro de pessoal suficiente para o adequado atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCE/RN, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc;



c) Fornecer uniformes e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

d) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

e) Indicar ao STM/TC, através do Fiscal do Contrato, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício e dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

f) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

g) Manter, para atendimento dos serviços, diariamente, nos horários normais de funcionamento do Tribunal, 01 (um) Preposto durante todo o período de vigência do contrato;

h) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

i) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

l) Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pelo Tribunal a qualquer tempo;

m) Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE;

n) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do Tribunal, substituindo, após a devida notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

q) Recrutar e colocar à disposição do CONTRATANTE, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o TCE/RN;



r) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, conforme previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação vigente;

s) Caso a licitante opte por pagar o vale transporte e/ou vale alimentação/refeição no próprio contracheque do funcionário, a mesma deverá fazer compensação da IOF, ou outra contribuição que porventura venha substituir, de forma que o profissional não fique prejudicado ao sacar o dinheiro no banco;

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem **subcontratar** quaisquer das prestações que estiver obrigada a prestar;

u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

v) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Tribunal;

x) Manter arquivo atualizado com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;

z) Realizar o ajardinamento e conservação da área verde nos horários limites para a execução dos serviços, quais sejam: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, quando solicitado pelo STM.

**Observação:** Serão 06 (seis) podas por ano, as quais serão previamente agendadas.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

17.2 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante do TCE/RN, que será designado pela Secretaria Geral, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

17.3 Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

17.4 Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e prepostos.



## **18 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **19 DOS PREÇOS**

19.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à empresa os valores obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando neles inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela Convenção Coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

19.2 O contrato poderá ser repactuado, após interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, mediante pedido devidamente fundamentado, visando à adequação de novos preços de mercado, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.

19.3 Para os valores cotados, **a empresa licitante deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos, por categoria profissional**, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo (Anexo I, constante do Decreto Estadual nº 20.866 de 17 de dezembro de 2008).

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das respectivas faturas, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com a devida indicação dos serviços prestados.

20.2 O TCE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

20.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO).

## **21 DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

21.1 Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita



quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentando o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

a) Para cada categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes, etc); e

b) As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, que são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais na cidade de Natal/RN.

21.2 Os itens das planilhas são exemplificativos. Na Planilha do modelo Anexo I do Decreto Estadual 20.866 de 17.12.2008 a ser apresentada juntamente com a proposta, a licitante deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo;

21.3 Os custos de vale-transporte, auxílio alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor;

21.4 O valor do auxílio alimentação deverá ser considerado para efeito de preenchimento das planilhas para 22 (vinte dois) dias trabalhados;

21.5 Os índices para os cálculos dos Encargos Sociais deverão ser no máximo 73,16% (setenta e três, vírgula dezesseis por cento), conforme previsto no Decreto Estadual acima citado, sob pena de desclassificação;

21.6 Na planilha de custos e formação de preços deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

21.6.1 Salário e Reserva Técnica:

a) Salário é, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

b) Reserva Técnica é a remuneração relativa ao número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de falta, licenças, etc.

21.6.2 Montante "A" - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, detalhado conforme Anexo;

21.6.3 Montante "B" - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, detalhado conforme Anexo;



21.6.4 Taxa de Administração, em percentual, detalhada conforme Anexo;

21.6.5 Caso haja despesas administrativas, as mesmas devem ser especificadas na planilha de custos;

21.6.6 A Taxa de Administração incidirá sobre os montantes A e B;

21.6.7 Insumo - deve-se calcular o custo mensal relativo a uniformes, vale alimentação/refeição, vale transporte e demais itens constantes deste Termo, bem como de outros necessários à execução do objeto e, ainda, aqueles previstos em acordo/convenção estabelecido pelo Sindicato correspondente a cada item objeto da licitação.

21.6.8 Tributos - Compostos de itens indicados na Planilha de Formação de Preços. O cálculo dos tributos deve levar em conta os custos da licitante em relação aos impostos e contribuições segundo as instruções normativas pertinentes emitidas pelos órgãos competentes, bem como suas atualizações, e a taxa de ISS cobrada em Natal/RN.

21.6.9 Demais Componentes:

a) Lucro – indicar o valor do lucro a critério da empresa;

b) Despesas administrativas diretas e indiretas – indicar o valor considerando os custos administrativos diretos e indiretos, demonstrando cada componente e a memória de cálculo.

**Observação:** Poderá ser excluído o item da planilha cuja exigência não seja decorrente de disposição legal ou que não seja pertinente ao ramo da atividade do objeto a ser executado.

Natal, 22 de maio de 2017.

Nivaldo Cortês Bonifácio  
Diretor de Administração Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO A – DECRETO N° 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Altera as disposições do Decreto nº 17517, de 21 de maio de 2004 que dispõe sobre a inserção de cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras pública, bem como nos instrumentos convocatórios das respectivas licitações, realizados pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V e VII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto 17.518, de 21 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Estado obrigada a inserir as seguintes cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras públicas que celebrar, bem como em todos os instrumentos convocatórios das licitações que devem precedê-los:*

*I – exigência de comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;*

*II – obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;*

*III – obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nos incisos I e II.*



*cabíveis,*

*V – previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.*

*§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.*

*§ 2º A aplicação das cláusulas previstas nos incisos III, IV e V dependerá da observância ao devido processo legal.*

*§ 3º O disposto neste artigo se aplica às contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.*

*Art. 1ºA. Os limites percentuais e itens de composição da planilha de custos para os procedimentos de contratação de serviços de limpeza, conservação, vigilância, vigilância armada e segurança, no âmbito da Administração Estadual, passam a ser os constantes das tabelas que integram os Anexos I e II a este Decreto.*

*Art. 1ºB. Nas licitações e contratos destinados à contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância deverão constar cláusulas que estabeleçam:*

*I – nos serviços de limpeza e conservação:*

*a) a obrigatoriedade de fornecimento de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços pelo Órgão contratante, a exemplo de enceradeiras, aspiradores, vassouras, pás, detergentes, sabão líquido, cera, desinfetantes e outros utilizados na limpeza diária;*

*b) a apresentação mensal de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale*



*f) a apresentação de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado.*

*Parágrafo único. As empresas que participarem das licitações deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através de documento da Receita Federal, devendo constar do edital de licitação a obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação do certame.*

*II - nos serviços de vigilância, vigilância armada e segurança:*

*a) a obrigatoriedade de fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com o serviço de fiscalização federal, utilizando as especificações da Secretaria de Defesa Social do Estado, com seus respectivos custos;*

*b) a apresentação mensal de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale transporte, FGTS e seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista;*

*c) a obrigação do licitante ou contratado de fornecer os equipamentos tipo uniforme, botas, armas, coletes, munições e similares, dentro das especificações estabelecidas nas normas de segurança e medicina do trabalho;*



*u) a obrigação do contratado de dispor de funcionário encarregado do acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços;*

*e) a comprovação diária de comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;*

*f) a apresentação de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado.*

*§1º As empresas que participarem das licitações deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através de documento da Receita Federal, devendo constar do edital de licitação a obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação do certame.*

*§2º A tabela estimativa de preços de fornecimento de materiais como coletes, munição, armas e outros deverá ser obtida junto à Secretaria de Estado da Defesa Social, ou a Secretaria de Estado que vier a sucedê-la com as atribuições de execução da Política Estadual de Segurança Pública,*

*Art. 1º C. Os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte têm o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação de seus contratos às disposições deste Decreto.*

*§1º No caso de novas contratações não será permitida a variação inferior aos percentuais estimados para o Grupo "A" e para os itens correspondentes a férias e décimo terceiro salário do Grupo "B" das Planilhas de composição de custos que integram os anexos a este Decreto.*

*§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão constituir dentro de sua estrutura funcional comissão de servidores destinada a promover o acompanhamento e gestão dos contratos de terceirização de mão-de-obra formada de tantos servidores quantos sejam suficientes para o desempenho do encargo.*

*§3º Os processos que tratem de renovação de contratual dos serviços previstos neste artigo serão enviados à Controladoria Geral do Estado para o exame das planilhas de composição de preços e avaliação de sua compatibilidade com as normas deste decreto.*

*Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH) obrigada a criar, no prazo de noventa dias, um cadastro de todas as empresas contratadas pela Administração Pública Estadual.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

*Parágrafo único. O cadastro individual de cada empresa contratada pela Administração Pública Estadual deverá indicar:*

*I – o número do processo administrativo que deu origem à contratação;*

*II – o número do contrato administrativo; e,*

*III – descrição sumária do objeto, valor e modo de execução, prazo de vigência, bem como dos aditivos, caso estes tenham sido realizados.*

*Art. 3º A SEARH deverá disponibilizar os dados constantes do cadastro previsto no art. 2º mediante a internet.”*

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de dezembro de 2008,  
187º da Independência e 120º da República.

**WILMA MARIA DE FARIA**  
Francisco Vagner Gutemberg de Araújo



**ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Serviços de Limpeza e Conservação**

<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01- Salário Normativo		R\$ -
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1</b>	(Variação de 0 a 6%)	<b>R\$ -</b>

<b>II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	
<b>Grupo "B"</b>		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,27%</b>	
<b>Grupo "C"</b>		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	
<b>Grupo "D"</b>		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2</b>	<b>73,16%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ -</b>

<b>III - INSUMOS</b>		
01- Uniforme		R\$ -
02- Vale transporte		R\$ -
03- Ticket ou Vale Alimentação		R\$ -
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ -
05- Seguro de Vida em Grupo		R\$ -



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

06- Exame Médico		R\$ -
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)</b>	(Variação de 0 a 6%)	<b>R\$ -</b>

<b>IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3</b>		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
02- Lucro	-	R\$ -
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	-	<b>R\$ -</b>

<b>V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5</b>		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) $\text{TRIBUTO} (8,65\%/100 = T_0)$	0,0865	
b) $(\text{Mão de Obra}+\text{Insumos}+\text{Demais Componentes}) = P_0$	-	-
c) $P_0/(1-T_0) = p_1$	-	-
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0)</b>		<b>-</b>

<b>VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)</b>		<b>-</b>
--	--	----------

#### NOTAS:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitação na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

<b>V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL</b>		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) $\text{TRIBUTO} (14,25\%/100 = T_0)$	0,1425	
b) $(\text{Mão de Obra}+\text{Insumos}+\text{Demais Componentes}) = P_0$	-	-
c) $P_0/(1-T_0) = p_1$	-	-
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0)</b>		<b>-</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO II AO DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Serviços de Vigilância e Segurança**

<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01- Salário Normativo		R\$ -
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1</b>	(Variação de 0 a 6%)	<b>R\$ -</b>

<b>II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	
<b>Grupo "B"</b>		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,27%</b>	
<b>Grupo "C"</b>		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	
<b>Grupo "D"</b>		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2</b>	<b>73,16%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ -</b>

<b>III - INSUMOS</b>		
01- Uniforme		R\$ -
02- Armamentos e Munições		R\$ -
03- Vale transporte		R\$ -
04- Manutenção e Depreciação Equipamentos		R\$ -
05- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ -
06- Seguro de Vida em Grupo		R\$ -



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

07- Exame Médico	R\$ -
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$ -</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)</b>	<b>(Variação de 0 a 6%) R\$ -</b>

<b>IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3</b>	
01- Despesas administrativas/operacionais	- R\$ -
02- Lucro	- R\$ -
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>- R\$ -</b>

<b>V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)- LUCRO PRESUMIDO Notas-4 e 5</b>	
01- ISSQN (5,00%)	
02- COFINS (3,00%)	
03- PIS (0,65%)	
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	- -
c) Po/(1-To) = pl	- -
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)</b>	<b>-</b>

<b>VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)</b>	<b>-</b>
--	----------

#### NOTAS:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

<b>V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL</b>	
01- ISSQN (5,00%)	
02- COFINS (7,650%)	
03- PIS (1,65%)	
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	- -
c) Po/(1-To) = pl	- -
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)</b>	<b>-</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE/RN**  
**ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 DE DEZEMBRO DE 2008)**

**Obs:** Esta planilha deverá ser apresentada para cada um dos cargos, juntamente com a proposta de preços.

Pregão: 17/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: auxiliares de serviços gerais (ASGs), garçons, recepcionistas e supervisor, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I – MÃO DE OBRA</b>			
	Salário normativo		
	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		
	<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1</b>	(Variação de 0 a 6%)	

<b>II – ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)</b>			
<b>GRUPO A</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
	INSS	<b>20</b>	
	SESI OU SESC	<b>1,50</b>	
	SENAI OU SENAC	<b>1,00</b>	
	INCRA	<b>0,20</b>	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	<b>2,50</b>	
	FGTS	<b>8,00</b>	
	SEGURO/SAT/INSS	<b>3,00</b>	
	SEBRAE	<b>0,60</b>	
	<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80</b>	
<b>GRUPO B</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
	FÉRIAS	<b>11,11</b>	
	AUX DOENÇA	<b>1,39</b>	
	LICENÇA PAT/MAT	<b>0,02</b>	
	FALTAS LEGAIS	<b>0,28</b>	
	ACIDENTE DE TRABALHO	<b>0,2</b>	
	AVISO PRÉVIO	<b>1,94</b>	
	13º SALÁRIO	<b>8,33</b>	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

	<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>23,27</b>	
<b>GRUPO C</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	<b>0,45</b>	
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	<b>0,08</b>	
	INDENIZAÇÃO (recisões sem justa causa)	<b>4,00</b>	
	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>4,53</b>	
<b>GRUPO D</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	<b>8,56</b>	
	<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2</b>	<b>73,16</b>	
	<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>		
<b>III – INSUMOS</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
	UNIFORME		
	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		
	VALE TRANSPORTE		
	TREINAMENTO E OU RECICLAGEM		
	EXAME MÉDICO		
	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
	<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		
	<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)</b>		

<b>IV – DEMAIS COMPONENTES Nota-3</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
2	LUCRO		
	<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		

<b>V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)-LUCRO PRESUMIDO Notas – 4 e 5</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
1	ISSQN (5,00%)		
2	COFINS (3,00%)		
3	PIS/PASEP (0,65%)		
a)	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	<b>0,0865</b>	
b)	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		
c)	Pó(1-To) = p1		
	<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – Po)</b>		
<b>VI – PREÇO HOMEM MÊS (Mão de obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)</b>			

**Nota:**

- 1 – Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual – MP/RN.
- 2 – Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3 – Caso seja valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providencias.
- 4 – De acordo com o Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5 – Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

<b>V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) – LUCRO REAL</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
1	ISSQN	5,00	
2	COFINS	7,60	
3	PIS	1,65	
a)	TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b)	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		
c)	Po/(1-To) = p1		
	<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – Po)</b>		



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE**  
**ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA**  
**(MODELO DE PROPOSTA)**

AO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN****Sra. Pregoeira**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE/RN.

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (se houver):

E-mail: (se houver)

1. A presente proposta tem como objeto a prestação dos serviços de mão de obra, abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência constante na presente Licitação.

2. Nossa proposta é a discriminada abaixo:

ITEM	CATEGORIA DE PROFISSIONAIS	NÚMEROS DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	14	R\$ (Por extenso)	R\$ (Por extenso)
2	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) com adicional de insalubridade de 40% (Súmula nº 448 – TST)	5		
3	GARÇOM	6	R\$ (Por extenso)	R\$ (Por extenso)
4	RECEPCIONISTA	4	R\$ (Por extenso)	R\$ (Por extenso)
5	SUPERVISOR	1	R\$ (Por extenso)	R\$ (Por extenso)
<b>VALOR TOTAL</b>				

<b>Valor Total Mensal</b>	R\$ (Por extenso)
<b>Meses</b>	12
<b>Valor Total Anual</b>	R\$ (Por extenso)

**INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES, DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO.**

Obs: O valor da proposta deverá ser o valor **Total Anual**.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias (no mínimo).

(local e data)

---

(nome e assinatura do representante legal)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM E SEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, GARÇONS, RECEPCIONISTAS E SUPERVISOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Abel Cabral, 1397, Condomínio Sirius, Apartamento 1402, Torre C, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP 59.151-250, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, RG nº 1.694.214/SSP-RN, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXX/XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX/SSP-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2017 – TCE/RN, conforme Processo nº 7493/2017-TC, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, LC nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais (ASG), com e sem adicional de insalubridade, garçons, recepcionistas e supervisor, com a utilização de profissionais e equipamentos próprios da contratada, que devem ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, localizado a Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com efeito a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), perfazendo-se um valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), conforme quadro demonstrativo a seguir:

<b>CATEGORIA DE PROFISSIONAIS</b>	<b>NÚMEROS DE POSTOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	<b>14</b>	R\$ <b>XXXXXX</b>
ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) com adicional de insalubridade 40% (Súmula 448-TST)	<b>05</b>	R\$ <b>XXXXXX</b>
GARÇOM	<b>06</b>	R\$ <b>XXXXXX</b>
RECEPCIONISTAS	<b>04</b>	R\$ <b>XXXXXX</b>
SUPERVISOR	<b>01</b>	R\$ <b>XXXXXX</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ XXXXXX</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ XXXXXX</b>

**3.2** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte de Recursos: 100.

**3.3** - Os serviços objetos deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, §1º.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, bem como as que integram o Termo de Referência como se nele transcritos fossem:

**4.1** – Garantir à CONTRATADA nos limites do que o objeto do contrato demandar para sua execução dos funcionários terceirizados à sede do CONTRATANTE, fornecendo as informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;

- 4.2** – Não utilizar os funcionários da CONTRATADA em outras atividades, que não as especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual;
- 4.3** – Manter sob controle a identificação dos funcionários da CONTRATADA, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE;
- 4.4** – Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos funcionários da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do CONTRATANTE sem prejuízo da responsabilidade própria da contratada;
- 4.5** – Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de eventual realização de serviços extraordinários;
- 4.6** – Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.7** – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;
- 4.8** – Solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 4.9** – Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.10** – A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou através do Fiscal do Contrato, podendo para isso:
- 4.10.1** – Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçando ou dificultando a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.10.2** – Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;
- 4.10.3** – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.11** – Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios correlatos às atividades das categorias dos profissionais objeto deste contrato;
- 4.12** – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 4.13** – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 4.14** – Acompanhar a entrega dos uniformes e fiscalizar o seu uso, a todo momento, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 4.15** – Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 4.16** – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**;
- 4.17** – Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento referente à execução contratual;
- 4.18** – Verificar e cobrar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
- 4.19** – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência como se nele transcritos fossem:

- 5.1** – Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 5.2** – Arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 5.3** – Observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo **CONTRATANTE**;

- 5.4** – Fornecer os dados dos funcionários destinados à execução do objeto deste contrato para controle de sua permanência nas dependências do prédio-sede do **CONTRATANTE**, bem como fazer imediata substituição de qualquer um, cuja atuação julgue inadequada pela **CONTRATADA**;
- 5.5** – Manter o número de profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, inclusive eventual greve, sem outros ônus para o **CONTRATANTE**, além daqueles estabelecidos neste instrumento;
- 5.6** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados no Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.7** – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao Setor responsável, a ser indicado pelo fiscal do contrato;
- 5.8** – Responsabilizar-se por danos e avarias das dependências do Tribunal quando for constatado responsabilidade do funcionário da **CONTRATADA**;
- 5.9** – Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- 5.10** – Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 5.11** – Indicar preposto para registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico. Além de, acompanhar a execução deste contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato para que junto ao **CONTRATANTE** possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.12** – Proceder à imediata substituição do funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do **CONTRATANTE**;
- 5.13** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;
- 5.14** – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 5.15** – Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), em número suficiente e adequado, de acordo com as necessidades de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, bem como assegurar as orientações necessárias quanto à necessidade de melhor forma de utilizá-los.

**5.16** – Ser a única e exclusiva responsável pela contratação de funcionário, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem prejuízo do fornecimento de vale transporte e vale alimentação, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;

**5.17** – Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;

**5.18** – Apresentar mensalmente quando da apresentação da nota fiscal e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

**5.19** – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do **CONTRATANTE**;

**5.20** – Orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

**5.21** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

**5.22** – Determinar que o seu responsável designado como preposto faça uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada pelo fiscal do contrato;

**5.23** – Os serviços serão previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE** os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

**5.24** – Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**5.25** – Fornecer os uniformes para cada categoria profissional nas quantidades, periodicidade, qualidade e especificações constantes do Termo de Referência;



- 5.26** - Apresentar e manter seus empregados uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 5.27** – Controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
- 5.28** – Apresentar ao fiscal do **CONTRATO** o registro da frequência dos empregados alocados para a execução dos serviços (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;
- 5.29** – Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares consideradas por este Tribunal, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da **CONTRATANTE**;
- 5.30** – Realizar a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO**, os exames de saúde preventivos exigidos pela legislação vigente e apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 5.31** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências para exercício das atividades;
- 5.32** – Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação em vigor;
- 5.33** – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.34** – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, devendo cada categoria profissional seguir rigorosamente as rotinas descritas;
- 5.35** – Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**;
- 5.36** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

## **CLAUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS**

**6.1** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos equipamentos disponíveis em cada copa, consoante a relação a ser colocada a sua disposição por meio de Termo de Responsabilidade.

**6.1.2** – A guarda, a conservação e a reposição dos equipamentos, em caso de danos, deverão ser feita pela **CONTRATADA** a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade.

**6.1.3** – Após o término do Contrato, a **CONTRATANTE** deverá conferir junto com a **CONTRATADA** os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e em quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas e depois de atestada, pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual e do respectivo Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

**8.1** – O Contrato poderá ser repactuado, mediante pedido devidamente fundamentado, visando à adequação de novos custos decorrentes da homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das Categorias, durante o transcurso contratual, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.

**8.2** – A primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

**8.1.2** – As repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

**8.1.3** – Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria;

**8.3** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro de repatuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**8.4** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**9.1.1** – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Multa de 5% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

**9.1.2** – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipóteses em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

c) multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**9.1.3** – Na ocorrência das infrações identificadas na tabela 01, abaixo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
6	Zelar pela instalações do TCE/RN utilizadas, por item e por dia;	3



7	Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atende às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
12	Fornecedor EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Efetuar o pagamento de salários seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

**Tabela 02**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

9.2 – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 9.1.2 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c” do item 9.1.2, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 9.1.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4** – Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista no item 9.1.3, Tabela 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.

**9.5** – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 5 e 6 previstas no item 9.1.3, Tabela 2 dessa Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

**9.6** – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento devido, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

**9.7** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

**9.8** – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a **CONTRATADA**.

**9.9** – A **CONTRATADA** devesse comunicar os casos de força maior ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**9.10** – O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1** – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, no Banco do Brasil, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada ao TCE/RN, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução do TCE/RN;

b) Títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia no Banco do Brasil, vinculado ao TCE/RN, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

b) Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o TCE/RN ser o único beneficiário da apólice de seguro;

c) Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao **CONTRATANTE**, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e documentos, conforme legislação vigente.

**10.1.1** – A garantia prestada por de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta cláusula, devidamente atualizada e sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

**10.1.2** – A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação do cumprimento de todas as obrigações devidas, prevendo-se, para tanto, validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

**10.1.3** – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pelo Banco do Brasil para conta vinculada do **CONTRATANTE**.

**10.1.4** – A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**10.1.5** – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**10.1.6** – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.66/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

**10.2** – A garantia deve ter validade mínima pelo prazo de vigência do contrato acrescido de mais 90 (noventa dias) dias.

**10.3** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.5** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**10.5.1** – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.5.2** – Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.5.3** – As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**10.5.4** – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**10.6** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

**10.7** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.8** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.9** – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**10.9.1** – Caso fortuito ou força maior;

**10.9.2** – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**10.9.3** – Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

**10.9.4** – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**10.10** – Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.9 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**10.11** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**10.1** – Será considerada extinta a garantia:

**10.12.1** – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.12.2** – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

**11.1** – Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a **CONTRATANTE** deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;



- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**11.2** – A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 11.1 acima

**11.3** – Somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas previstas no item 11.1 acima aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**11.4** – As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

**11.5** – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**11.6** – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**11.7** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

**11.8** – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.



**11.9** – Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração**

<b>Item</b>	<b>Percentuais</b>		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>TOTAL</b>	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**11.10** – O **CONTRATANTE** deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A do Termo de Cooperação Técnica, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

**11.10.1** – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

**11.11** – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**11.11.1** – Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 11.1;

**11.11.2** – Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A do Termo de Cooperação Técnica.

**11.12** – O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro *rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

**11.13** – Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**11.14** – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

**11.15** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**11.16** – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

**11.17** – A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**11.18** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**11.19** – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

**12.2** – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.



**12.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, **XX** de **XXXXXXX** de 2017.

**Ricardo Henrique da Silva Câmara**  
Secretário Geral do TCE-RN

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-TCE/RN**  
**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR DE MENOR**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)